



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciavcl@farrapo.com.br ou presidenciavcl@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 02 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento drástico da disseminação do mencionado agente viral no território nacional;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos de contaminação;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento social e intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no que respeita à disseminação do novo coronavírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as últimas providências adotadas pelas autoridades públicas, visando estimular o isolamento social, reduzindo, ao mínimo possível, a circulação de pessoas para que não se exponham ao risco de contágio pelo novo coronavírus;

REVOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 06 de abril de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Lavras do Sul, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

§1º No caso da necessidade da votação de medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 nesta Cidade, ou atividades essenciais que, se não tomadas, possam trazer prejuízos à comunidade, durante o período referido no caput, a Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente.

§ 2º Nos dias em que houver sessão extraordinária e, em decorrência disso, as comissões necessitarem reunir-se para analisar projetos, conforme mencionado no §1º do art. 1º, somente terão acesso ao Plenário e às reuniões de comissão os vereadores, os servidores e os participantes convidados, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, de Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

Art.2º No período referido no art. 1º desta Resolução de Mesa, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Diretoria da Casa, mediante rodízio dos servidores.

Parágrafo único – o horário do expediente interno será das 09h (nove horas) às 12H (doze horas);

Art. 3º Ficam dispensados do comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos e outros considerados no grupos de risco para COVID-19, nos termos da orientação da Secretaria de Saúde, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário.

§1º No caso dos agentes políticos que se enquadrarem no *caput* deste artigo, estes terão justificadas suas ausências das reuniões de Comissões e nas Sessões Plenárias;

§2º Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os demais servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

Art. 4º Qualquer vereador, servidor, estagiário e prestador de serviço à disposição da Câmara que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção do COVID-19, poderão ser afastados por 14 (quatorze) dias, ou mais, conforme recomendações médicas.

Art. 5º O Vereador-Presidente da Câmara ou os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critério para realização de reuniões virtuais.

Art. 6º Deverá ser priorizado pelos servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, evitando o encontro presencial.

Art. 7º O setor de limpeza deste Poder Legislativo aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários e gabinetes de Vereadores.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa poderá ser prorrogada de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco", 23 de março de 2020.


Vereador Jonatas Rosa de Souza

Presidente


Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates

1ª Secretária